ACÓRDÃO - AC00 - 400/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/2697/2021
PROTOCOLO	: 2094727
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MS
JURISDICIONADO/ INTERESSADO	: 1. ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA 2. PAULO CEZAR DOS PASSOS
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDO ESPECIAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS ENCAMINHADOS DENTRO DO PRAZO – RESULTADOS DO EXERCÍCIO CORRETAMENTE DEMONSTRADOS – CONTAS REGULARES.

O encaminhamento da prestação de contas anual de gestão, dentro do prazo, apresentando consonância com as disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria, cujos resultados do exercício estão devidamente evidenciados e os dados escriturados comprovados pelos documentos acostados nos autos, fundamenta o reconhecimento das contas como regulares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada em 24 a 27 de julho de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo julgamento da Prestação de Contas de Gestão, exercício de **2020**, do **Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público de MS**, como **contas regulares,** responsabilidade do **Procurador-Geral Alexandre Magno Benites de Lacerda** e do **Procurador-Geral Paulo Cezar dos Passos**, pelos fatos e fundamentos narrados anteriormente; e pela **comunicação** do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, inc. I da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, para os fins do artigo 5º, inciso LV da Carta Magna.

Campo Grande, 27 de julho de 2023.

Conselheiro-Substituto **Leandro Lobo Ribeiro Pimentel** – Relator

(Ato convocatório n. 02/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

1 – RELATÓRIO

Trata-se das Contas de Gestão do Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público de MS, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Procurador-Geral *Alexandre Magno Benites de Lacerda* e do Procurador-Geral *Paulo Cezar dos Passos*, cujos documentos foram remetidos a esta Corte de Contas através do ofício de f. 2, dentro do prazo regimental, e autuado em 24/03/2021.

1.1 – Da manifestação técnica:

A Equipe da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão elaborou a Análise n. 436/2022 (f. 831/841), nos termos do art. 110, § 4º do Regimento Interno, e concluiu que as contas de gestão reúnem condições técnicas para serem consideradas regulares.

1.2 – Do parecer da Auditoria desta Corte de Contas:

Manifestou-se em seguida a Auditoria desta Corte de Contas que proferiu o Parecer n. 4389/2022 (f. 843/850), no qual concluiu pelo julgamento como contas regulares, analisando que a prestação de contas foi entregue tempestivamente e que as demonstrações contábeis seguiram a normatização da Lei n. 4.320/1964 e orientações do MCASP vigente.

1.3 – Do parecer do Ministério Público de Contas:

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, o *Parquet* emitiu o Parecer n. 5612/2023 (f. 851/854), no qual acompanhou o parecer da Auditoria, opinando como regular a Prestação de Contas de Gestão do Fundo em pauta, exercício de 2020, tendo como suporte o art. 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul c/c artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 17, inciso II, “a”, 2, da Resolução TC/MS nº 98/2018.

Ante a ausência de novos dados ou documentos que demandem análise, declaro encerrada a fase para instrução, e os autos me foram encaminhados para formular a proposta de julgamento.

É o relatório, e, nada restando a sanear, passo a apresentar:

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

2 – DAS RAZÕES À PROPOSTA DE VOTO

Como relatado, este processo foi autuado em decorrência da apresentação da Prestação de Contas de Gestão do Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público de MS, exercício de 2020, tendo como responsável o Procurador-Geral *Alexandre Magno Benites de Lacerda* e o Procurador-Geral *Paulo Cezar dos Passos*.

Conforme consta dos autos, os documentos foram encaminhados a este Tribunal de Contas dentro do prazo regimental, e tanto a equipe técnica da Divisão, quanto a Auditoria e o Ministério Público de Contas se posicionaram pelo julgamento das contas como regulares.

No caso, a execução orçamentária, financeira e patrimonial da unidade gestora foi demonstrada nas peças e anexos que compõem a presente prestação de contas. Assim, os resultados do exercício estão devidamente evidenciados e os dados escriturados comprovados pelos documentos acostados nestes autos, o que possibilitou a confrontação das informações.

Por essas razões o julgamento a ser proposto será pela regularidade das contas conforme segue.

DISPOSITIVO

3 – DO VOTO

Por todo o exposto, acolho as manifestações da Divisão, da Auditoria e Ministério Público de Contas, e voto:

3.1 Pelo julgamento da Prestação de Contas de Gestão, exercício de 2020, do Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público de MS, como **CONTAS REGULARES,** responsabilidade do Procurador-Geral *Alexandre Magno Benites de Lacerda* e do Procurador-Geral *Paulo Cezar dos Passos*, pelos fatos e fundamentos narrados anteriormente;

3.2 Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, inc. I da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, para os fins do artigo 5º, inciso LV da Carta Magna.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do relator, pelo julgamento da prestação de contas anual de gestão como contas regulares.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt e o Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 27 de julho de 2023.

Conselheiro-Substituto **LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL**

Relator (Ato convocatório n. 02/2023)

MRMAM/ARP